



**Edital nº 03/2023 - Pregão Eletrônico nº 01/2023 - Processo nº 052/2023**

**CONTRATO Nº 06/2023**

**Pregão Eletrônico nº 01/2023 - Processo nº 052/2023 - Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática (desktop e nobreaks).**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, nas dependências do Setor de Licitações, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Jardim Marussig, nesta cidade de Charqueada, Estado de São Paulo, CEP 13.515-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.179/0001-41, neste ato devidamente representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, brasileira, portadora do documento de identidade R.G. nº 57.030.590-1, e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.714.044-80, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e

**CONTRATADA: GWC INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 49.329.140/0001-05 inscrição estadual nº 16.455.688-5, telefone (81) 991527737, e-mail licitacao@gwc.ind.br, estabelecida à Av. Liberdade, nº 3230, na cidade Bayeux, Estado da Paraíba, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr Gustavo Luis Wanderley Costa rg nº 5.086.810 e CPF 030.619.074-59, residente a Rua Santo Elias nº 170 apt 1001, bairro Graças, Recife, Pernambuco** , doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

**1ª - OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos de informática, sendo 07 (sete) nobreaks 700 va e 01 (um) nobreak 1500va, conforme homologação e especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** deverá fornecer o equipamento em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**Parágrafo segundo:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA** se reserva no direito de recusar o produto que não esteja dentro do descritivo, das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **CÂMARA**.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata, inclusive com a substituição.







**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA somente, se for o caso, poderá subcontratar partes dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE, pelos serviços ou instalações executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de validade do presente contrato é de **04 (quatro) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**3ª - DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:** Os produtos são:

07 unidades de Nobreak 700 va (conforme edital e cotação apresentada), R\$ 408,59 a unidade, valor total R\$ 2.860,13 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e treze centavos).

01 unidade de nobreak 1500 va (conforme edital e cotação apresentada) no valor de R\$ 907,52 (novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Os equipamentos deverão ter garantia mínima contra defeitos de fabricação de no mínimo 90 (noventa) dias.

**Parágrafo primeiro:** O valor total deste contrato é de R\$ 3.767,65 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

**Parágrafo segundo:** Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto se for o caso, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

**Parágrafo terceiro:** A CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

**Parágrafo quarto:** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:  $I = (TX/100) / 365$ ;  $I =$  Índice de atualização financeira;  $TX =$  Percentual da taxa de juros de mora anual;  $EM =$  Encargos moratórios;  $N =$  Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  $VP =$  Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo quinto:** O reajuste do preço dos materiais obedecerá a uma periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, e caso acordado no momento da renovação, tendo como índice o IPCA, desde que mais vantajoso o reajuste.

**4ª - DA EXECUÇÃO:** As entregas deverão ser feitas por conta e risco da empresa contratada, em até 20 (vinte) dias corridos após o pedido, no Setor de Licitações da Câmara, situado na avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Centro, Charqueada/SP, nos dias e horários de expediente.







**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os insumos, profissionais devidamente qualificados e equipamentos necessários para a entrega do equipamento.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens/Autorizações de Fornecimento até a data do vencimento deste contrato.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado.

**5ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

**I)** A supressão, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;

**II)** A suspensão da execução do objeto por ordem escrita da Presidente da Câmara Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**III)** Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pela Presidente da Câmara Municipal ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**Parágrafo segundo:** A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

**Parágrafo terceiro:** O contrato pode ser suspenso total ou parcialmente pela Administração caso o produto não ser entregue, desde que o fato que impede a entrega não decorra de culpa da **CONTRATADA**.

**6ª - DAS SANÇÕES:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das







multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, dentre elas, comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas, encaminhamento da documentação à autoridade policial ou Ministério Público, quando houver suspeita de crime, e ação de reparação de danos perante o Poder Judiciário.

**Parágrafo primeiro:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**Parágrafo segundo:** Além da sanção prevista acima, a empresa também está sujeita à multa de 10% (dez) sobre o valor do presente contrato.

**Parágrafo terceiro:** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Parágrafo quarto:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo quinto:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sexto:** A aplicação de penalidade perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA** não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como representação perante o Tribunal de Contas.

**Parágrafo sétimo:** Penalidades a que se sujeita a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**:

1) Sujeita-se, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **7ª - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;







III - “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre 02 (dois) ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática aqui previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**8ª - DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta do crédito orçamentário:

- 01.01.01-031.0001.2001-4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados; e,

- 01.01.01-031.0001.2001-4.4.90.52.34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

#### **9ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

1 - A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3 - A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.







**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA deverá apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, mediante solicitação.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo único:** Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**Parágrafo primeiro:** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.







9 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA** e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA** para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**.

11 - Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**10ª - FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, devidamente homologada, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

**11ª - VINCULAÇÃO:** O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 01/2023** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**12ª - DO FORO:** Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Piracicaba/SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do edital ou da proposta da **CONTRATADA**.

**13ª - DA PUBLICAÇÃO:** Caberá a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Municipal Eletrônico, dentro do prazo legal.

**14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas no edital, sobre as previsões inseridas no contrato ou na proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

**Parágrafo primeiro:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como pelas disposições do edital que o gerou, independente de transcrição, e segundo as disposições






contidas estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**Parágrafo segundo:** É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Charqueada, 13 de dezembro de 2023.


  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA  
MARIA JOSÉ DA SILVA  
Presidente

GUSTAVO LUIZ  
WANDERLEY  
COSTA:03061907459


Assinado de forma digital por  
GUSTAVO LUIZ WANDERLEY  
COSTA:03061907459  
Dados: 2023.12.19 11:48:31  
-03'00'

**GWC INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA**  
Gustavo Luis Wanderley Costa

Testemunha 1:

  
175.646.338-75

Testemunha 2:

  
CPF. 405.201.938-57

Fiscal deste contrato:

  
Raphael Fernandes da Rocha







## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP

CONTRATADO: GWC INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO., inscrita no CNPJ sob nº 13.998.761/0001-26

OBJETO/CONTRATO: fornecimento de 07 nobreaks 700 va e 01 nobreak 1500 va conforme resultado do pregão 01/2023, Contrato 06/2023

ADVOGADO (s)/nº OAB e REPRESENTANTE DA EMPRESA/e-mail: Fadel David Antonio Neto, OAB/SP 254.289 – e-mail fadeldavid@adv.oabsp.org.br;

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.







**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Charqueada/SP, em 13 de dezembro de 2023

- **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;**
- **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; e**
- **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS PELO AJUSTE:**

Nome: MARIA JOSÉ DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP

CPF: 033.714.044-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Maria José da Silva*

**Pela contratada:**

Nome: **Gustavo Luis Wanderley Costa**

Cargo: Representante da empresa

CPF: **030.619.074-59**

GUSTAVO LUIZ  
WANDERLEY  
COSTA:03061907459

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO LUIZ WANDERLEY  
COSTA:03061907459  
Dados: 2023.12.19 11:48:46  
-03'00'

